



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de atender as orientações gerais e diretrizes estabelecidas por este.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das respostas às emergências de saúde pública de importância Municipal, bem como cooperar com o Estado e a União em emergências de saúde pública de importância Nacional, no que se refere à prontidão, monitoramento e resposta oportuna às situações de risco de disseminação de doenças e à ocorrência de outros eventos de saúde pública que impliquem em emergências.

Considerando que no dia 09 de abril de 2020, após Aprovação da Assembleia Legislativa da Bahia o Governo do Estado decretou Situação de Calamidade Pública em todo o Estado, através do Decreto Estadual nº 19626/2020.

Considerando que o Art. 4º da lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência saúde pública decorrente ao Corona vírus.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que a situação de emergência é necessária a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em Saúde para equipar a rede Municipal de Saúde, na realização dos serviços de enfrentamento da emergência para tratamento de pacientes portadores do Corona vírus.

As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração Municipal.

Portanto, a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em Saúde para equipar a rede Municipal de Saúde no enfrentamento ao combate do **COVID-19**, conforme proposta do Ministério da Saúde nº 11839.421000/1200-01, são medidas de combate ao **COVID-19**. A falta desse serviço ocasionará extrema dificuldade no tratamento de pacientes portadores do Corona vírus (**COVID-19**).

Lakcelma Costa da Silva  
Secretaria de Saúde  
Port. Nº 0017/2017

LAKCELMA COSTA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE